

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

CIDO
Em 26 / 05 / 09

PROJETO DE LEI Nº PL 1252 / 2009

09

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do PL.

Em, 27 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Do: Deputado Rogério Ulysses)

Institui a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal obrigadas a instituir campanhas de esclarecimento ao combate a pedofilia.

§1º - O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§2º - O Combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1252 / 09
FIS. Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

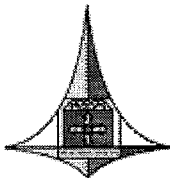
Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento são considerados crime na legislação de inúmeros países. Ressalta-se ainda, que o assédio sexual a crianças por meio da internet também constitui crime.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (Art. 19).

Com base nesse estatuto internacional e por razões éticas, entendemos por bem levar a efeito essas medidas educativas por esta proposição legislativa, como alerta aos profissionais da educação, pais e alunos, visando coibir a ocorrência desses crimes no Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 21-PLA-2009 16:33

Imen



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em


ROGÉRIO ULYSSES
DEPUTADO DISTRITAL-PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1252/09
Fis. Nº 02 RITA